



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE/RS

RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

Processo nº 88/2019 – Pregão Presencial nº 42/2.019

O Município de Arroio do Tigre/RS, torna público que o Pregão 42/2019, contratação de empresa administradora de vale alimentação teve retificação e alteração de data para abertura, ficando para o dia 18/09/2019, às 13:30 horas, no Centro Administrativo. Edital retificado e maiores informações no site: www.arroiodotigre.rs.gov.br ou pelo fone - 51 3747 1122. - Marciano Ravello –
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

Processo nº **88/2019**

Abertura:**18/09/2019**

Horário:**13h30min**

Tipo: **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

O Município de Arroio do Tigre, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ- sob nº 87.590.998/0001-00, torna publico que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123. Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pela Pregoeira do Município, nomeada de acordo com Portaria Nº 379/2019

- DO OBJETO

1 - **DO OBJETO**: Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração de auxílio alimentação via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com ou sem tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de estabelecimentos credenciados, tais como supermercados, hipermercados, mercearias, entre outros, conforme exigências abaixo e Anexo III.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

1.1. Das especificações/exigências/considerações:

1.1.1 – O vale-alimentação é um benefício concedido aos servidores de provimento efetivo do município de Arroio do Tigre, através da Lei 2.103/2010, fornecido por meio de cartão magnético e/ou eletrônico, com ou sem tecnologia de chip, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos respectivos equipamentos, pelo usuário/empregado, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados em território nacional, principalmente no município de Arroio do Tigre RS..

1.1.2 – Os cartões magnéticos alimentação e refeição, com ou sem tecnologia de chip, deverão:

a) ser entregues personalizados com o nome do servidor, da Prefeitura de Arroio do Tigre e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;

b) ter sistema de controle de saldo, senha pessoal intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;

c) ter ampla e abrangente de estabelecimentos (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc) de acordo com o definido na legislação;

I – Ampla e abrangente de estabelecimentos deve contemplar estabelecimentos na região, no Município de Arroio do Tigre, principalmente no município de Arroio do Tigre;

1.1.2.1 - A Prefeitura de Arroio do Tigre poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitando o limite na legislação, sem que caiba a Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização;

1.1.2.2 - Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção ao usuário, no caso de perda.

1.1.3 – Será considerada vencedora a empresa com a proposta de menor taxa de administração.

1.1.3.1 - O município pagará a contratada, mensalmente, valor correspondente a soma do valor total dos créditos encomendados para auxílio alimentação, acrescido da taxa de administração única, incidente sobre o valor total de cada encomenda mensal.

1.1.3.2 – Deverão estar incluídas, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissões dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

municipais, estaduais, federais, em fim, tudo que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba a contratada em qualquer caso, direito regressivo em relação ao município.

1.1.4 – Estimativas de beneficiários e valores dos benefícios:

a) Número de funcionários beneficiários: 400 (quatrocentos), quantidade variável mensalmente;

b) Valor atual concedido por beneficiário: R\$ 215, 00 (duzentos e quinze reais), valor este variável, que poderá ser reajustado.

c) Valor estimado anual: R\$ 1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais).

I – A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato, em função dos dispositivos legais concedidos aos servidores, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

1.1.5 – A taxa de administração máxima admissível para esta licitação é de 1% (um por cento).

1.1.5.1 – A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor taxa de Administração para o benefício.

1.1.5.2 – Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual zero.

a) Serão admitidos lances visando taxa de administração iguais (empate).

1.2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

a) As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação.

b) Preenchem as condições de credenciamento constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2.2 - A participação nesta licitação significa:

a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

c) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

MUNICÍPIO DE ARROIO DO
TIGRE- RS PREGÃO Nº
42/2019
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE
PREÇOS NOME DO LICITANTE

MUNICÍPIO DE ARROIO DO
TIGRE - RS PREGÃO Nº
42/2019
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO NOME DO LICITANTE

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

I – Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Requerimento de Empresário ou Contrato Social conforme item 7.1.1.

II – Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

- a) Carta de Credenciamento, conforme Anexo I, assinada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto, Requerimento de Empresário ou Contrato Social, conforme item 7.1.1, ou
- b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais; ou
- c) Instrumento Particular de Procuração, que conceda ao representante poderes legais. Sendo que se for concedida por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 3.1.Inciso I.

I – O Instrumento Particular de Procuração, acima citado, deverá conter as assinaturas reconhecidas em Cartório.

3.2 - O credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, **autenticados**, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da Sessão Pública de Pregão, **fora dos envelopes**.

3.3 - Cada credenciado, munido de Cédula de Identidade e CPF, poderá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

representar mais de uma empresa, desde que estas não concorram para os mesmos itens, sob pena de desclassificação destes.

3.4 – O representante, munido de Cédula de Identidade e CPF, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

3.5 – Havendo interrupção da sessão licitatória, por motivos que se façam necessários, e ocorrendo o impedimento do representante credenciado em dar continuidade à sua participação no certame, admitir – se

– á a participação de novo representante, mediante apresentação de instrumento público ou particular de procuração, este último com assinatura reconhecida em cartório e documento de identidade.

a) Será permitida a apresentação de substabelecimento, desde que o instrumento de procuração do representante credenciado lhe outorgue este poder.

I – O Substabelecimento, acima citado, deverá conter as assinaturas reconhecidas em Cartório.

3.6 – No momento do credenciamento, a licitante que se tratar de beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal e por contador ou técnico contábil da licitante, sob as penas da Lei, conforme Anexo IV, e/ou Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição a **partir do exercício de 2018**.

a) A declaração citada acima deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b) A licitante que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação ao(a) Pregoeiro(a), em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar vencedora.

c) O prazo citado no subitem 3.6 “b” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

d) O benefício de que trata o subitem 3.6 “b”, não eximirá a licitante de apresentar na Sessão Pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

e) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

3.7 – Tanto na Credencial, como no instrumento de Procuração (Público ou Particular), deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.8 - Em atendimento ao disposto no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, o representante legal credenciado apresentará nos moldes do Anexo II deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

Editais, **fora dos envelopes**, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital.

I) No caso de a empresa licitante deixar de apresentar a declaração acima citada, o representante da empresa poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

3.9 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante, devidamente credenciado.

3.10 – As empresas que não enviarem representante legal na sessão pública deverão apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto, Requerimento de Empresário ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores quando houver, em conformidade com subitem 7.1.1, originais ou devidamente autenticados, juntamente com a declaração constante no subitem nº 3.8, **fora dos envelopes**, sob pena do não recebimento dos mesmos.

a) Em se tratando de empresa beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações deverá, também, apresentar a declaração constante no subitem nº 3.6, **fora dos envelopes**, para usufruir dos benefícios da referida Lei.

4- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário, ficando estabelecido como relógio oficial, para consulta por parte da Comissão Licitante e por parte de interessados, o presente na sala de reuniões do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

4.3 - Posteriormente, verificado o não atendimento dos requisitos previstos para habilitação, conforme declaração apresentada na forma do item 3.8, sujeita-se a licitante às penalidades constantes deste Edital.

5- PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas, preferencialmente, em papel timbrado, datilografadas ou impressas por meio eletrônico em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, obrigatoriamente sem rasuras, ressaltos ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes sugeridos no Anexo III deste Edital, e deverá conter:

5.1.1 - Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

5.1.2 - Preço: A proposta deverá conter **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** (conforme as unidades e quantidades mencionadas no Anexo III), **expresso em**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

reais, à vista, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

a) Não serão aceitos taxas de administração superior do constante no Anexo III deste Edital.

I - A não observância do constante na alínea acima importará a desclassificação da proposta da empresa para o referido item e/ou lote.

b) A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor taxa de Administração para o benefício.

c) Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual zero.

d) No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

e) A omissão de dados solicitados na alínea 5.1.2 do subitem 5.1 importará a desclassificação da empresa.

52 - Prazo de validade da Proposta: A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

53 - Prazo de contrato: O prazo do Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo permitido por Lei.

54 - Na omissão dos dados especificados na alínea 5.1.1 do subitem 5.1, considerar-se-á o constante da documentação de habilitação; e, no caso do subitem 5.2, os prazos estipulados neste Edital, sem que importe em desclassificação da empresa.

55 - No caso da licitante apresentar a proposta de preços em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo item quanto à ordem, às quantidades e às características do mesmo.

a) A não observância do constante nos subitens 5.5 importará a desclassificação da proposta da empresa para o referido item e/ou lote.

56 - Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item poderá sofrer, automaticamente, um pequeno decréscimo, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

6- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de menor valor, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos valores, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 – Encerrada a etapa de lances e verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação às licitantes beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

6.6.1 – Entendem – se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superior em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.6.2 – Considera – se encerrada a etapa de lances no momento em que restar apenas um proponente.

6.6.3 – Ocorrendo o empate ficto, observados os artigos 44, e 45, da Lei Complementar 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A licitante beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço;

b) Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito as demais licitantes beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 remanescentes, no mesmo prazo citado na alínea anterior.

c) Ainda permanecendo empate, aplica-se o disposto no artigo, inciso, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **14 - DAS PENALIDADES** deste Edital.

6.7.1 – Encerrada a etapa de lances e verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação às licitantes beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

6.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes não manifestarem interesse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor proposta apresentada, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de taxas administrativas propostas e aceitáveis. Será declarado vencedor, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar a menor taxa administrativa.

6.13 - Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos ou acima do constante no Anexo III; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 5**.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.15 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.16 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo, todas e quaisquer informações acerca do objeto, serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme subitem **15.1** deste Edital.

6.17 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos, **autenticados por cartório ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura:**

Da Habilitação Jurídica

7.1.1 - Ato Constitutivo, estatuto, requerimento de empresário ou contrato social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 7.1.1, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores.

I – Em se tratando de transformação societária deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o ato de transformação e todas as alterações posteriores.

b) Ficará dispensada do documento solicitado no subitem 7.1.1 a licitante que já tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

c) As empresas portadoras do CRC (Certificado de Registro Cadastral), expedido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens **7.1.5 à 7.1.10**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para o cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente, sob pena de inabilitação.

7.1.2 - Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo V.

7.1.3 - Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme Anexo VI), conforme disposto no Art. 87, IV da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

7.1.4 – Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme Anexo VII), conforme disposto no Art. 9 da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

Da Habilitação Fiscal

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.1.6 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos).

7.1.7 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em conformidade com o subitem 7.4.

7.1.8 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

7.1.9 – Inscrição no CNPJ (com data de emissão de, no máximo, 180 dias retroativos).

Da Habilitação Trabalhista

7.1.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Da Documentação Técnica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

7.1.11 – Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica expedido por órgão público Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa pública ou privada, comprovando a execução, plena e adequada, de atividades semelhantes, pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Edital.

a) O atestado supracitado será analisado pelo Departamento Jurídico durante a sessão licitatória, em diligência realizada pelo Pregoeiro.

b) Parcela de maior relevância para avaliação da capacidade técnica:

l) Prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração de auxílio alimentação via cartão magnético e/ou cartão eletrônico.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital. Sendo a respectiva licitante declarada vencedora, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

8.4 - Constará na Ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

9.2 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.6 - Caso as licitantes interponham recursos administrativos por meio de e-mail,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

estes deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais serem entregues junto à recepção do Setor de Licitações ou encaminhados pelos Correios, em até 02 (dois) dias úteis da data do término do prazo referido, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

9.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 – Os serviços serão executados conforme descritos no subitem 1.1.

10.2 - A Nota Fiscal/Fatura deve, **obrigatoriamente**, ser entregue junto com o seu objeto.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado em conformidade com subitem 1.1.3.1, 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, devidamente acompanhado da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

11.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do processo, n.º do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3 – O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

11.4 – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem 11.3 acima.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias correspondentes a cada secretaria de lotação do servidor;

13- DA CONTRATAÇÃO:

13.01 –Apresentar junto ao setor de contratos:

a) Relação de no mínimo 10 (dez) estabelecimentos cadastradas no município de Arroio do Tigre, dentre eles 01(um) no mínimo de rede, sendo Estes distribuídos nos bairros e região central do perímetro urbano;

b) Relação de estabelecimentos nos municípios da região, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os servidores possam utilizar seus vales, nas cidades que residam;

13.03- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

13.04- Se, dentro do prazo de 05 (três) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; ou então revogará a Licitação, sem prejuízo de pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e mais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14- DAS PENALIDADES:

14.1 - A recusa pelo fornecedor em entregar o equipamento adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

14.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

14.3 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

14.4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) não celebrar o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após encerrada a fase de lances;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

14.5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, **formalmente, em um único momento**, após a leitura na íntegra do Edital e todos os seus anexos, ao Município de Arroio do Tigre, Setor de Licitações, sito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

na Rua Carlos Ensslin, nº 165, CEP: 96.950-000, ou pelo e-mail licitacaoe@arroiodotigre.rs.gov.br, no horário compreendido entre 7:55 às 11:30, e 13:00 às 17:00h, **em papel timbrado da empresa, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: telefone, e-mail, razão social completa, CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, até as 17 horas do dia 13/09/2019, sendo obrigatório o envio da via original pelos Correios.**

a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima citados a solicitação será desconsiderada.

15.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

15.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

15.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, os números de fax e telefone, e e-mail.

15.5 - **Todos os documentos exigidos para esta licitação, excetuando-se aqueles retirados via internet, somente poderão ser apresentados em fotocópia se autenticada em cartório, ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, em conformidade ao art. 32 da Lei 8.666/93; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original.**

a) Documentos apresentados através de cópias simples importarão a exclusão da licitante do certame.

b) A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitação, deverá ser solicitada até as **17:00hs do dia 17/09/2019**, não sendo recebido nenhum documento posterior a esta data.

c) Os documentos que não forem autenticados pelo Setor de Licitações até a data mencionada deverão estar autenticados em cartório.

d) A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitações deverá ser solicitada em um único momento, não sendo feita de forma fracionada ou por etapas.

15.6 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Arroio do Tigre, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.8 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

15.11 - O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no julgamento de aceitabilidade dos valores propostos pelas licitantes, reserva-se o direito de solicitar parecer, aprovação ou desaprovação, à Secretaria originária do processo, postergando a decisão final acerca de um ou mais itens, ou acerca do valor global e, posteriormente, procedendo à informação dos interessados.

15.12 - Após ser apregoada a sessão licitatória, não serão admitidas licitantes retardatárias, tampouco envelopes para inclusão ao certame; ficando estabelecido como relógio oficial, para consulta por parte da Comissão Licitante e por parte de empresas, o presente na sala de reuniões do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

a) As licitantes deverão estar com os envelopes lacrados no momento que acessarem a sala de reuniões.

15.13 – Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos neste Edital e não apresentados na sessão pública, salvo o disposto no Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações e no Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

15.14 - Durante a sessão licitatória os aparelhos celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados.

15.15 – São anexos deste Edital:

- ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO II - MODELO DE HABILITAÇÃO
- ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006)
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO (artigo 7º, inciso XXXIII da CF)
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 87 LEI 8.666/93
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 9 LEI 8.666/93
- ANEXO VIII - MODELO DE LISTA DE CREDENCIADOS (CONFORME SUBITEM 5.6 DO EDITAL)
- ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

15.16 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Arroio do Tigre, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de setembro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 04/09/2019.

Assessor(a) Jurídico(a)

Marciano
Ravello
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREGÃO Nº 42/2019

MODELO DE
CREDENCIAMENTO



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 16 de 17.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

ANEXO II

PREGÃO Nº 42/2019

DECLARAÇÃO

(Exigida pelo inciso VII, do Art. 4º da Lei nº 10.520/02)

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope nº 2 (Documentos de Habilitação), em conformidade com o Inciso VII, do Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão nº 42/2019.

-----, -- de -- de 2019.

Assinatura e carimbo da
empresa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

ANEXO III

PREGÃO Nº 42/2019

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 42/2019, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

LOTE 01

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Taxa de Administração estimada	Taxa de Administração cotada
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração de auxílio alimentação via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com ou sem tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de estabelecimentos credenciados, tais como supermercados, hipermercados, mercearias, entre outros.	12 serviços	1,00 %	%

Razão Social:

-----, -- de ----- de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

**Assinatura e carimbo da
empresa**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

ANEXO IV

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação no Pregão de nº 42/2019.

- ME – Micro empresa
- EPP – Empresa de Pequeno Porte
- MEI – Micro Empreendedor Individual
- Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

Assinatura e carimbo da empresa

**Assinatura e CRC do
profissional**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

Ao Pregoeiro

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 42/2019** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

Assinatura e carimbo da
empresa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

ANEXO VI

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 42/2019** que, em cumprimento ao disposto no Art. 87, IV da Lei 8.666/93, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

-----, -- de -- de 2019 .

Assinatura e carimbo da
empresa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

ANEXO VII

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 42/2019** que, em cumprimento ao disposto no Art. 9 da Lei 8.666/93, não somos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

-----, -- de -- de 2019.

Assinatura e carimbo da
empresa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

ANEXO VIII

Modelo de Lista de Credenciados (conforme subitem 5.6 do Edital)

PREGÃO PRESENCIAL N°

42/2019

Lista de Estabelecimentos Credenciados no município de Arroio do Tigre

	Nome do estabelecimento:	Endereço:	CNPJ:
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
...			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

-----, -- de-- de 2019.

Assinatura e carimbo da
empresa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2019

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE E DE OUTRO A EMPRESA "

O **MUNICÍPIO DE Arroio do Tigre**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.590.998/0001-00, com sede Administrativa na Rua Carlos Ensslin, nº 165, Centro, Município de Arroio do Tigre / RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Marciano Ravello**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa.....

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração de auxílio alimentação via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com ou sem tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de estabelecimentos credenciados, tais como supermercados, hipermercados, mercearias, entre outros, conforme exigência abaixo:

1 – Exigências/considerações:

1.1 – O vale-alimentação é um benefício concedido aos servidores de provimento efetivo do Município de Arroio do Tigre, através da Lei nº 2.103/2010 fornecido por meio de cartão magnético e/ou eletrônico, com ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

sem tecnologia de chip, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos respectivos equipamentos, pelo usuário/empregado, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados em território nacional, principalmente no município de Arroio do Tigre RS;

1.2 – Os cartões magnéticos alimentação e refeição, com ou sem tecnologia de chip, deverão:

- a) ser entregues personalizados com o nome do servidor, da Prefeitura de Arroio do Tigre e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;
 - b) ter sistema de controle de saldo, senha pessoal intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;
 - c) ter ampla e abrangente de estabelecimentos (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc) de acordo com o definido na legislação;
- d) Relação de no mínimo 10 (dez) estabelecimentos cadastradas no município de Arroio do Tigre, dentre eles 01(um) no mínimo de rede, sendo Estes distribuídos nos bairros e região central do perímetro urbano;**
- e) Relação de estabelecimentos nos municípios da região, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os servidores possam utilizar seus vales, nas cidades que residam;**
- 1.2.1 - A Prefeitura de Arroio do Tigre poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitando o limite na legislação, sem que caiba a Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização;**
 - 1.2.2 - Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção ao usuário, no caso de perda.**
- 1.3 - O município pagará à contratada, mensalmente, valor correspondente a soma do valor total dos créditos encomendados para auxílio alimentação, acrescido da taxa de administração única, incidente sobre o valor total de cada encomenda mensal.**
- 1.3.1 – Deverão estar incluídas, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissões dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais, federais, em fim, tudo que for necessário para execução total e completa**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

do objeto desta contratação, sem que caiba a contratada em qualquer caso, direito regressivo em relação ao município.

I – A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato, em função dos dispositivos legais concedidos aos servidores, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

1.4 – Os créditos deverão estar disponíveis no cartão alimentação até o dia 15 de cada mês.

Faz parte deste contrato o Processo Licitatório nº 88/2019, na modalidade Pregão Presencial 42/2019

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Pregão e se fundamenta na Lei Federal no. 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 2.279/10, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo

discriminados:

Item	Descrição do Objeto	Qtde.	Taxa de Adm cotada
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração de auxílio alimentação via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com ou sem tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, tais como	12 serviços	%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

	supermercados, hipermercados, mercearias, entre outros.		
--	---------------------------------------------------------	--	--

1 - O pagamento será efetuado em conformidade com subitem 1.3, 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, devidamente acompanhado da nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

3 – O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

4 – O(s) pagamento(s) não será(ão) liberado(s) se houver descumprimento da exigência constante no item 3 acima.

CLÁUSULA QUARTA: : Do Prazo

O prazo do presente contrato será de 01 (um) ano, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo permitido por lei.

CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de cada Secretaria;

CLÁUSULA SEXTA: Da Fiscalização

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

1 - A recusa pelo fornecedor em entregar o equipamento adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

3 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) não celebrar o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após encerrada a fase de lances;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão (art. 79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94).

1 - AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, REDUZIDA A TERMO NO PROCESSO DA LICITAÇÃO, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei no. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Arroio do Tigre, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Arroio do Tigre, de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 04 de setembro de 2019 – Edição 511 – Lei 2.558/2014

Marciano Ravello
Prefeito Municipal

Contratada

CNPJ

Testemunhas:

.....

.....